O Conselho Diretivo deliberou em 12 de março de 2019 renovar a comissão de serviço da Diretora do Serviço de Contas das Administrações Públicas do Departamento de Contas Nacionais do INE, I. P., licenciada Isabel Rute Teixeira Dourado, a partir de 11 março de 2019.

14 de março de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

312144316

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3308/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro («Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública»), na sua redação atual, exonero, a seu pedido, das funções de Subdiretora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, a Prof.ª Doutora Ana Isabel Pires Sarmento Lacerda.

2 — O presente despacho produz efeitos a 18 de março de 2019.

14 de março de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

312148237

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5260/2019

Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças pretende proceder ao recrutamento de 2 (dois) técnico/a(s) superiores, mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, com a seguinte caraterização:

a) Habilitações académicas: Licenciatura ou grau superior;

b) Principais funções a desempenhar: Analisar os processos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e realizar os procedimentos relativos ao pagamento das respetivas despesas, bem como analisar e apoiar tecnicamente no tratamento das matérias do âmbito da gestão administrativa dos recursos humanos, atento o enquadramento legal aplicável;

c) Tipo de Oferta: mobilidade na categoria entre serviços;

d) Métodos de seleção: A seleção da/o(s) candidata/o(s) será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular terá caráter eliminatório, sendo apenas convocada/o(s) para a realização da entrevista profissional de seleção a/o(s) candidata/o(s) selecionados na análise curricular e que preencham os requisitos de admissão;

e) Remuneração: Remuneração correspondente à posição e nível remuneratórios detidos na carreira e categoria de origem.

O/a(s) interessado/a(s) poderão candidatar-se, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças, para o endereço eletrónico dgrh.sgmf@sgmf.gov.pt, com a menção expressa do vinculo e da carreira/categoria detidas, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, acompanhados do *curriculum vitae,* detalhado e atualizado e que inclua o contacto telefónico e eletrónico, bem como o comprovativo das respetivas habilitações académicas.

13 de março de 2019. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

312150886

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 3309/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 14 de março de 2019, foi renovada a comissão de serviço de João Paulo Rodrigues Pereira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão da Divisão de Acompanhamento do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Justiça, da 2.ª Delegação, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a 19 de maio de 2019.

15 de março de 2019. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

312149299

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro das Finanças e dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 3310/2019

O Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza, no domínio da segurança dos alimentos e saúde animal, nos termos dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos dos municípios, prevê, no seu artigo 16.º, uma Comissão de Acompanhamento que deve acompanhar a implementação das competências transferidas e evolução do seu exercício no âmbito municipal, e que é constituída, de acordo com o n.º 2 do referido artigo, por um representante do membro do Governo responsável pela área da alimentação e veterinária, um representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças, e um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

As competências e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento, encontram-se definidos nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, sendo que o início de funções deve ocorrer até trinta dias após a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, sendo que este diploma entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Torna-se, pois necessário, proceder à nomeação dos referidos representantes, em cumprimento do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

Assim, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro:

1 — São nomeados para a Comissão de Acompanhamento:

a) Como representante do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, Professor Fernando Manuel de Almeida Bernardo.

b) Como representante do Ministro da Administração Interna, a Diretora-Geral das Autarquias Locais, Dr.ª Sónia Ramalhinho.

c) Como representante do Ministro das Finanças, Mestre Nuno Miranda Castanheira, Técnico Especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento.

2 — A Associação Nacional do Municípios Portugueses, nomeou como seu representante, o seu Vice-Presidente, José Ribau Esteves.

3 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

4 de março de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 6 de março de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 1 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

312145742

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 221/2019

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de Serviços para a gestão da faixa combustível na Rede Ferroviária Nacional — PMDFCI»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Aquisição de Serviços para a gestão da faixa combustível na Rede Ferroviária Nacional — PMDFCI» tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 13.000.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2019 a 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Serviços para a gestão da faixa combustível na Rede Ferroviária Nacional — PMDFCI», até ao montante global de € 13.000.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2019: € 11.000.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2020: € 2.000.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 11 de março de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312152919

Portaria n.º 222/2019

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a Empreitada para «Estabilização de Taludes na Linha de Leixões e Concordância de São Gemil»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a Empreitada para «Estabilização de Taludes na Linha de Leixões e Concordância de São Gemil» tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 3.200.000,00.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2019 a 2021.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da Empreitada para «Estabilização de Taludes na Linha de Leixões e Concordância de São Gemil», até ao montante global de € 3.200.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2019: € 112.000,00;
Em 2020: € 2.480.000,00;
Em 2021: € 608.000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 11 de março de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312152935

FINANÇAS, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro, das Infraestruturas e Adjunto e da Mobilidade

Despacho n.º 3311/2019

No âmbito da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019 (LOE2019), o artigo 234.º prevê o financiamento do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART). Este programa tem como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

O PART visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho. Neste enquadramento, o PART pretende ser uma ferramenta de coesão territorial, procurando um modelo de financiamento que garanta a equidade entre as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e o restante território nacional.

Nos termos do disposto nos n.os 3, 6 e 7 do artigo 234.º da LOE2019, a fixação dos tarifários, incorporando o financiamento do PART, é da competência das autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, passando, a partir de 1 de abril de 2019, a obrigação de disponibilização do passe intermodal na área metropolitana de Lisboa (AML) e a disponibilização do tarifário social na área metropolitana do Porto (AMP) e a respetiva compensação financeira, a caber à AML e AMP.

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviários e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

Por sua vez, as alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do RJSPTP, estabelecem que o Estado é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiro explorados